



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº JFES-DES-2021/01442

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00024 , 19/01/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para o pagamento de despesas de água do exercício de 2021, da Subseção Judiciária de Serra, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Às fls. 13-15, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00034) informa que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Recomenda, no entanto, que oportunamente sejam providenciados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como a respectiva Declaração de que não emprega menor de idade.

À fl. 22, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/01382) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168312 (JC) e elemento de despesa 3390.39.44.

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2021/01382 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 22), acolho as justificativas apresentadas e **autorizo** a contratação direta do serviço bem como a emissão da respectiva nota de empenho, havendo regularidade fiscal.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico** o parecer (JFES-PAR-2021/00034) in da Coordenadoria Jurídica (fls. 13-15), sobre a inexigibilidade de licitação , com fundamento no art. 25, *caput*, da citada Lei, face à inviabilidade de competição.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, se ultrapassado o limite fixado nos incisos I e II do at. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ao Núcleo de Contratações para providenciar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e a respectiva Declaração de que não emprega menor de idade, conforme recomendação constante do item 6 do parecer JFES-DES-2021/00034, e demais providências.

Vitória, 21 de janeiro de 2021.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 3040100-5385 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3040100-5385>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202101442A

SIGA